



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação de serviços especializados em outsourcing de impressão (cópia, impressão e digitalização) na modalidade **pagamento por franquia de páginas mais excedentes**.

1.2 Nos serviços inclui-se o fornecimento de equipamentos (multifuncionais) nas dependências do CONTRATANTE, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, e a reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel.

1.3 Dos equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Impressora Multifuncional Monocromática (Imprime, Cópia, Digitaliza e Fax)	13
Tecnologia de Impressão:	Jato de Tinta de Alto Rendimento ou Laser/LED.
Velocidade de Impressão (Modo Rascunho):	Mínima de 34 ppm (páginas por minuto) em preto.
Velocidade de Impressão (Padrão ISO):	Mínima de 24 ISO ppm (páginas por minuto) em preto (simplex).
Capacidade Mínima de Impressão (Mensal Máxima):	Mínima de 45.000 páginas/mês.
Tempo de Saída da Primeira Página (FPOT):	Máximo de 5,0 segundos (a Epson WF-M5799 tem 4,8s).
Modo:	Processador.
Tipo de Digitalização:	Colorido e Monocromático, com Alimentador Automático de Documentos (ADF) e Vidro de Exposição (Flatbed).
Duplex:	Impressão, cópia e digitalização automática frente e verso (duplex).
Resolução Máxima de Impressão:	Mínima de 1200 dpi x 1200 dpi.
Tamanhos de Papéis:	A4, Carta, Ofício (Legal), A5, A6, B5 e outros, conforme especificação do fabricante.
Outras Funções de Impressão:	Suporte à linguagem de impressão PCL 5, PCL 6 e PostScript 3 (sendo aceita emulação).
Memória:	Mínima de 1024 MB de RAM



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Sistemas Operacionais Compatíveis:	Conforme listado no item 3.4 (I) acima (Windows, Windows Server e Linux).
Conectividade:	Ethernet Gigabit (RJ45), USB de Alta Velocidade e Conexão Wireless (Wi-Fi).
Suprimentos:	Com fornecimento de tinta/toner, suprimentos consumíveis e não consumíveis (exceto papel), instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e capacitação dos usuários, suporte telefônico e presencial.
Franquia de páginas:	10.000/mês compartilhadas

Para o serviço de outsourcing de impressão, os equipamentos ofertados deverão ainda atender aos seguintes requisitos especificados no item 4.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que as impressoras e multifuncionais que são utilizadas atualmente nos 11 Gabinetes dos Vereadores, Setor Jurídico e Secretaria/Contabilidade foram adquiridas há mais de 07 anos, constata-se que, em demandas de grande volume de impressão e digitalização, tais aparelhos apresentam limitações técnicas, não sendo totalmente adequados para atender às necessidades operacionais desses setores, devido à sua capacidade reduzida de impressão e digitalização. A capacidade reduzida de processamento e a obsolescência dos equipamentos comprometem a eficiência das atividades desempenhadas, acarretando risco de descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara Municipal.

2.2 A contratação ora proposta tem por finalidade suprir de forma adequada as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos, garantindo a oferta ininterrupta desses serviços, com maior qualidade e confiabilidade. A implantação de novas soluções tecnológicas permitirá a melhoria das rotinas administrativas dos servidores e vereadores, promovendo maior agilidade, eficiência e distribuição equilibrada das demandas, além de assegurar a adoção de equipamentos mais modernos, capazes de atender aos requisitos atuais de produtividade.

2.3 A adoção do modelo proposto permitirá, ainda, a redução dos gastos com aquisição e manutenção de impressoras, bem como com suprimentos, uma vez que esses insumos poderão ser fornecidos com menor custo, decorrente de compras em escala realizadas pelo prestador de serviço. Também viabilizará a gestão centralizada do serviço de impressão e a eliminação



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

da necessidade de infraestrutura logística específica para atendimento das solicitações e distribuição de consumíveis.

2.4 Outro benefício relevante consiste na possibilidade de aplicação do conceito de Centro de Custos, permitindo a contabilização precisa das impressões realizadas por cada setor, favorecendo o rateio adequado, o controle e a racionalização dos custos. A solução a ser contratada ainda proporcionará maior uniformização e padronização dos produtos finais de impressão, assegurando qualidade consistente entre os diferentes setores da Câmara Municipal.

2.5 A atualização dos recursos disponíveis, mediante a aquisição de equipamentos multifuncionais dotados de funções de impressão, cópia e digitalização, proporcionará maior qualidade aos serviços, otimização do tempo de trabalho, economia de recursos e aprimoramento dos mecanismos de controle de utilização por parte da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

2.6 Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação, uma vez que os serviços de impressão e digitalização são imprescindíveis à Câmara Municipal, por viabilizarem a elaboração e tramitação de documentos essenciais ao exercício das atribuições legais de cada agente público, bem como atendimento aos munícipes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprodução e digitalização de documentos (Outsourcing de Impressão) na modalidade franquias mensal de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos novos ou em linha de comercialização em estado ótimo de conservação (conforme item 1), incluindo sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exemplo: toner, cilindro), todos novos, não remanufaturados e compatíveis com os equipamentos a serem disponibilizados;

3.2 Fornecimento de solução completa de gerenciamento e bilhetagem do serviço contratado, incluindo gerenciamento de equipamentos, de consumo de impressões, gerenciamento de usuários e gestão técnica do serviço, não havendo remuneração por este item, estando incluso no custo total da solução;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

3.3 Instalação e configuração dos equipamentos e da solução de gerenciamento e bilhetagem dos serviços, incluindo todos os seus componentes e treinamento e/ou manual (se necessário) aos servidores;

3.4 Assistência técnica presencial e online com manutenção preventiva / corretiva e reposição de peças e insumos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais

4.1.1 Fornecimento de equipamentos do tipo multifuncionais (Monocromática (Imprime, Cópia, Digitaliza e Fax) e softwares, novos ou em linha de comercialização e em ótimo estado de conservação;

4.1.2 Instalar, configurar e prestar assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças, dispondo de funcionários qualificados para realizar a manutenção e gerenciamento dos equipamentos locados, bem como se responsabilizará pelos reparos, consertos ou trocas/substituição, inclusive com reposição de peças sempre que necessário para o bom funcionamento das máquinas/impressoras e scanner, sem custo adicional;

4.1.3 Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais necessários para a operação do serviço (exceto papel);

4.1.4 Fornecimento de softwares e aplicações para o gerenciamento do serviço contratado e atividades específicas, devidamente licenciado de acordo com as especificações deste Estudo;

4.1.5 Transferência de conhecimento para a área técnica, abrangendo as questões relacionadas à operação do serviço, que consiste de treinamento, orientações e manuais de operação dos equipamentos e software responsável pela gestão e contabilização da produção das impressoras e seus recursos.

4.1.6 Comparecer no local quando solicitado serviço e/ou reparo, trocas/substituição ou consertos nas máquinas, etc, no prazo estipulado.

4.1.7 A Contratante irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

4.1.8 A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

4.1.9 Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso.

4.1.10 A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.1.11 Compete a Contratada a responsabilidade pela troca do toner de todas as impressoras tipo multifuncionais ofertadas na prestação de serviços, sempre que necessário.

4.2 Requisitos de garantia e manutenção

4.2.1 A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante.

4.2.2 A Contratada deverá efetuar semestralmente, ou quando solicitado pela Contratante, a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares) e a coleta dos cartuchos e tonners utilizados para adequada destinação Ambiental.

4.2.3 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Nos chamados abertos após as 17h00 terão seus prazos contabilizados a partir das 08h00 do próximo dia útil.

4.2.4 A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

4.2.5 No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.2.6 É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

4.2.7 Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

4.2.8 O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

4.2.9 Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

4.2.10 No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

4.2.11 Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

4.2.12 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

4.2.13 Observar e cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência.

4.2.14 Preencher todos os requisitos de regularidade previstos na Lei 14.133/2021, Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4.3 Requisitos Tecnológicos

Para o serviço de outsourcing de impressão, os equipamentos ofertados deverão atender aos seguintes requisitos tecnológicos:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- 4.3.1 **Padronização:** As impressoras fornecidas para esta prestação de serviço deverão possuir o mesmo modelo e marca, padronizando-se assim a instalação nas estações de trabalho e facilitando a manutenção e a gestão de suprimentos.
- 4.3.2 **Software de Gerenciamento:** Software centralizado que permita o acompanhamento da produção das impressoras e também o sistema de contabilização e bilhetagem de impressão por usuário, com emissão de relatórios de consumo.
- 4.3.3 **Duplex:** Duplex frente e verso automático nas impressões, cópias e digitalizações.
- 4.3.4 **Tensão de Alimentação:** Bivolt automático (100V-240V, 50/60 Hz).
- 4.3.5 **Interface de Rede:** Equipamentos com interface de rede nativa **Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-T)**, conexão RJ45, compatível com os protocolos DHCP e IP estático, suporte ao protocolo TCP/IP, compatível com os padrões IPv4 e IPv6. Deve possuir também conectividade Wi-Fi.
- 4.3.6 **Protocolos de Gerenciamento:** Equipamentos multifuncionais devem permitir conexões através do protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol).
- 4.3.7 **Tecnologia de Impressão:** Equipamentos com tecnologia Jato de Tinta de Alto Rendimento (preferencialmente com sistema de bolsa ou tanque de tinta) ou Laser/LED.
- 4.3.8 **Contabilização:** Contabilização e aferição de páginas impressas, copiadas e digitalizadas por hardware, de forma precisa e inviolável.
- 4.3.9 **Digitalização:** Digitalização monocromática e policromática com funções scan to e-mail, scan to folder (pasta na rede), scan to USB, e suporte a drivers de digitalização TWAIN e/ou OCR.
- 4.3.10 **Interface USB:** Os equipamentos multifuncionais devem possuir interface USB para impressão e digitalização a partir de/ou para pendrive (USB Host).
- 4.3.11 **Formatos de Arquivos:** Envio de documentos digitalizados nos formatos TIFF, JPEG, PDF (incluindo PDF protegido por senha), através de e-mail, unidade de rede com suporte FTP.
- 4.3.12 **Drivers e Compatibilidade:** Os drivers dos equipamentos ofertados devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, Windows 11, Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016, Windows Server 2019 e Linux.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

4.3.13 Digitalização de Documentos: Os equipamentos multifuncionais devem digitalizar documentos por meio de scanner com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas (ou superior) e pelo vidro de exposição (flatbed).

4.3.14 Função de Impressão Segura: Função de impressão segura por autenticação de usuário em qualquer equipamento.

4.3.15 Solução de Software: Solução de Software de contabilização, bilhetagem, gerenciamento integrado e centralizado.

4.3.16 Acessórios: Os equipamentos multifuncionais devem ser fornecidos com todos os itens acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (cabos, bandejas, etc.).

4.3.17 Níveis de Qualidade: Níveis de qualidade e disponibilidade de serviços de impressão conforme especificado no Edital/Termo de Referência.

4.4 Requisitos de Qualificação Técnica:

4.4.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica)

4.4.2 Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido à necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá prestar os serviços possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo de suprimentos, dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários.

4.4.3 Ter custo estimado compatível com a dotação orçamentária disponível.

4.5 Requisitos de implantação

4.5.1 O início da prestação dos serviços desta proposição ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.2 As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

4.5.3 Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados no local acordado pela Contratante.

4.5.4 O horário para recebimento e instalação será das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo Diretor de Secretaria ou por servidor por ele designado.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

4.5.5 Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados

4.6 Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1 Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

4.6.2 A logística reversa deve ser de responsabilidade da Contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

4.6.3 Ainda, caberá a futura Contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

4.7 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

4.8 A vistoria prévia do local de execução dos serviços é opcional e será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e 14h às 16, previamente agendado junto à Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

4.8.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 106, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, situada a Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Gestor e Fiscal designados pela Presidência da Câmara, a quem caberá a observância do Contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

6.2 A atuação do gestor ou do fiscal do Contrato não exclui nem reduz as responsabilidades da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Constatadas falha ou irregularidades na execução do Contrato, o fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências necessárias.

6.4 Compete à Gestão do Contrato:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- a) Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;
- b) Emitir a Autorização para Início de Serviços;
- c) Acompanhar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;
- d) Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;
- e) Oficiar, instruir e encaminhar indicação de sanções à instância superior;
- f) Autorizar a emissão da Nota Fiscal
- g) Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.
- h) Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para pagamento;
- i) Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- j) Deliberar acerca da aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais;
- k) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

6.5 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

- a) Conhecer as obrigações contratuais, relativas à prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando a Gestão do Contrato nos casos de irregularidades ou ocorrências;
- c) Auxiliar a Gestão do Contrato na implantação do contrato e na avaliação da qualidade dos serviços.

6.6. Para fins do Contrato, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Referência, cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7. Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

6.8. Reajuste de Preço

6.8.1. Os valores do termo de contrato serão fixados em moeda corrente nacional e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento.

6.8.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

6.8.2.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

7 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do termo de referência.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2.2. A sanção prevista na alínea a) do item 7.2.1 acima será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

7.2.3. A sanção prevista na alínea b) do item 7.2.1 acima será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 7.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a contratação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.2.3.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.3.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 7.2.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

7.2.4. A sanção prevista na alínea c) do subitem 7.2.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

7.2.5. A sanção prevista na alínea d) do subitem 7.2.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

7.2.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

7.2.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.2.8. A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

7.2.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.2.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

7.2.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.16. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. São aplicáveis à presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais mensais de cada equipamento, acrescidos da produção de impressões excedentes no período, com os respectivos valores apurados.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

8.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas ao email: camarambm@hotmail.com, para a instrução do pagamento.

8.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

8.4 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.4.1 A Câmara fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 8.3 acima, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

8.7 A recusa ou retenção de pagamentos, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara.

8.8 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

8.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.8.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

9.2 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de custos foi elaborada tomando como base o valor médio das pesquisas de propostas comerciais referentes à contratação dos serviços de impressão.

10.2 A estimativa do valor mensal da contratação é de R\$3085,10 (três mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 37021,20 (trinta e sete mil e vinte e um reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, englobando os equipamentos disponibilizados, provimento de suprimentos (exceto papel), fornecimento de software de gerenciamento e suporte técnico remoto e presencial, para 13 equipamentos, com previsão de 10.000 impressões/cópias ao mês;

10.3 A estimativa do valor para pagamento de páginas excedentes é de R\$0,06 (seis centavos).

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	EU	ELEMENTO DA DESPESA
01.01.01	01.031.0001.2001 01	3.3.90.39.12

12 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderá participar deste procedimento de contratação direta qualquer jurídica regularmente constituída do ramo de atividade pertinente ao do objeto que atenderem as exigências contidas neste termo e demais condições contratuais.

12.2 O participante, por meio de seu representante legal, responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo conteúdo de sua proposta, declarações e documentos que apresentar, cabendo conferir a exatidão e a autenticidade do que fornecer ou declarar, sob pena de desclassificação, bem como, no caso de fraude, de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Não poderão participar deste procedimento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- a) aquele que não atenda às condições do instrumento convocatório e anexo;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h). Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 Os preços deverão ser cotados conforme o Modelo de Proposta de Preços (Apêndice I deste Termo).

13.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, e não poderão estar condicionados a outras propostas e ou incluir condições não previstas.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

13.3 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias relativas ao fornecimento do objeto.

13.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação

13.5 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.6 As condições de reajuste anual de preços e de repactuação observarão o disposto neste termo e na minuta do termo de contrato.

13.7 Na proposta de preços, o proponente, conforme texto no modelo de proposta (Apêndice I), deverá declarar que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9. O participante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

13.10. O participante deverá enviar a sua proposta para o e-mail camarambm@hotmail.com no prazo de de 3 (três) dias úteis da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

13.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14 DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

14.1 Será desclassificada a proposta que desatender qualquer exigência deste termo, excetuadas as meramente formais, que poderão ser saneadas, observado o disposto no art. 12, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Eventuais dúvidas quanto ao conteúdo da proposta e documentação poderão ser saneadas mediante diligência determinada pelo Agente de Contratação.

14.3 As propostas recebidas no prazo serão analisadas e classificadas pelo critério de julgamento de menor preço global.

14.4 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei 14.133/2021

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do vencedor, que, após notificado, deverá apresentá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por motivo justo e aceito pela Agente de Contratação.

15.2. Para fins de habilitação, o vencedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

15.2.1. Habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

g) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.2.2.1 O vencedor enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no caso restrição fiscal, social ou trabalhista: Deverá apresentar a documentação comprobatória com as restrições para efeito do disposto no art. 43, 88 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06; tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a regularização da situação fiscal e trabalhista na forma do 8 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. O prazo será contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame e após notificação via e-mail indicado na proposta.

15.2.3 Qualificação Econômica – Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.2.4 Qualificação Habilitação técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executa ou executou serviços similares e compatíveis com o que é exigido no objeto deste Termo de Referência.

15.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5. A Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

15.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Verificada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, o procedimento de contratação direta será encaminhado para autorização da autoridade competente.

16.2. Após despacho do Presidente da Câmara, a empresa será convocada para a formalização da contratação mediante assinatura do instrumento de contrato presente no Apêndice IV.

16.3. Após convocada, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, por motivo justo e aceito pela Câmara.

16.3.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo concedido, a Câmara aplicará o disposto no art. 90, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato no prazo definido o sujeitará às consequências descritas no art. 90, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação neste procedimento vincula a pessoa jurídica, aos compromissos e obrigações assumidos mediante a apresentação da proposta/orçamento, podendo ser aplicada penalidade no caso de infração de natureza administrativa, conforme indicado neste termo, após regular procedimento administrativo, sem prejuízo da indenização por perdas e danos na esfera cível e da responsabilidade criminal.

17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.3. Eventuais recursos deverão observar o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

17.4 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Biritiba Mirim: <http://camarabiritibamirim.sp.gov.br/>

17.5. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

- a) Modelo de Proposta de Preços (Apêndice I);
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Apêndice II).

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO
DATA: 13/01/2026	DATA: 14/01/2026
NOME: MARCOS APARECIDO DE MELO	NOME: [Assinatura]
CARGO: DIRETOR	CARGO: Presidente da Câmara
ASSINATURA: [Assinatura]	ASSINATURA: [Assinatura]



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Observação: usar papel timbrado da empresa)

Ref.: Procedimento de Contratação Direta nº ____/2026

Dispensa de Licitação nº ____/2026

Órgão: Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP

1. Apresentamos, para o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência do procedimento de contratação supracitado, plenamente cientes e de acordo com as especificações e condições indicadas para a contratação, a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Especificação	Qtde	Valor Fixo Mensal	Valor pág. excedente
1	Outsourcing de impressão (cópia, impressão e digitalização) na modalidade pagamento por franquia de páginas mais excedentes; com franquia de 10.000 páginas mensais compartilhadas para as 13 multifuncionais, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, e a reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel.	13		

2. CONDIÇÕES:

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

b) Os preços cobrem todos os custos, diretos e indiretos, relacionados à execução do objeto; c)

Regime de execução: conforme instrumento convocatório;

d) Prazo de início da execução: até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

e) Pagamento: parcelas mensais.

3. DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente declara:

- a) estar ciente e concordar com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como cumprir plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
- b) o seu conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e do local da prestação dos serviços, assim assumindo todos os ônus decorrentes, estes compreendidos e dimensionados na proposta de preços;
- c) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DADOS DO FORNECEDOR E RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

Dados do Fornecedor	
Razão Social:	
Endereço:	Bairro:
Município:	CEP:
CNPJ:	Telefone:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Email:

Dados do Representante Legal

Nome:

Cargo/Função:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Município, data/mês/ano

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo/Função

RG ou CPF:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

APÊNDICE II

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Data,

Assinatura

